

IC - Inquérito Civil n. 06.2011.00001985-1

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, doravante denominado Ministério Público; e Paulo Toniolo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n. 058.888.910-53 e RG n. 736.741/SC, residente na Rua das Palmeiras, n. 120, Itaguaçu, Florianópolis, SC, doravante denominado Compromissário, assistido por seu advogado, Dr. Eduardo Wagner Knabben, inscrito na OAB/SC sob n. 18.111, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2011.00001985-1, autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 1985, e art. 91 da Lei Complementar Estadual n. 738, de 2019, e:

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal do art. 93 da Constituição do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses metaindividuais prevista no art. 129, inciso III, da Constituição da República, e art. 5°, *caput*, da Lei n. 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que na defesa de tais interesses e direitos pode o Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347, de 1985;





CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preserválo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da Constituição da República);

CONSIDERANDO a autuação pela Fundação Municipal do Meio Ambiente (Floram), por meio do Auto de Infração Ambiental n. 10.489, da ocorrência de dano ambiental, consistente no "corte de vários exemplares de grande porte (árvores) sem a devida autorização do órgão competente (Floram)", fato ocorrido em imóvel de propriedade do Compromissário;

CONSIDERANDO a decisão de procedência do Auto de Infração Ambiental n. 10.489 (Análise n. 111/2012), com aplicação de multa e determinação de apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada (Prad), com anotação de responsabilidade técnica, contemplando o replantio de espécies vegetais nativas do Bioma Mata Atlântica, com altura mínima de dois metros, na proporção de três mudas para cada árvore abatida (fl. 151-155);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados, conforme art. 225, § 3º da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Este Termo de Compromisso tem como objeto a reparação do dano ambiental causado pelo corte não autorizado de árvores de grande porte no imóvel localizado na Avenida Pequeno Príncipe, n. 3123, Campeche, Florianópolis, SC, inscrição imobiliária 67.40.059.0438.0001-381, alegadamente realizado por Pedro Aparício Inácio (CPF n. 572.561.019-53), conforme Boletim de



Ocorrência n. 00124-2011-01774, da 2ª Delegacia de Polícia da Comarca da Capital.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. O Compromissário obriga-se a reparar o dano ambiental, mediante a recuperação do dano *in natura*, no próprio local e/ou em favor do mesmo bem jurídico lesado, conforme avaliação técnica do órgão ambiental competente por meio da apresentação, execução e conclusão de Projeto de Recuperação de Área Degradada (Prad), elaborado por profissional técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

- § 2º. O Compromissário apresentará o Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) à Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (Floram), para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo de Compromisso.
- § 3º. O **Compromissário** dará imediata ciência ao Ministério Público da apresentação do projeto e de seu número de protocolo.
- § 4º. O Projeto de Recuperação de Área Degradada será executado conforme o cronograma aprovado pelo órgão ambiental.
- § 5º. A execução deverá compreender na integralidade o Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) aprovado pelo órgão ambiental.
- **§ 6º**. O **Compromissário** apresentará relatórios semestrais de monitoramento ao Ministério Público, durante a execução do PRAD.
- § 7º. A obrigação referente à execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) dar-se-á por quitada mediante declaração de recuperação da área pelo órgão ambiental competente.

DAS CLÁUSULAS PENAIS

Cláusula 3ª. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o **Compromissário** ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertido

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

28° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE

ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), sem prejuízo de outras medidas judiciais e da execução específica.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado de diligências complementares solicitadas pelo Poder Público sujeitará o **Compromissário** à cláusula penal previstas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 4ª. O Ministério Público obriga-se a não agir judicialmente contra o Compromissário em relação ao objeto deste ajuste, enquanto ele for cumprido.

Cláusula 5ª. As partes elegem o foro da Comarca da Capital para dirimir conflitos decorrentes deste Termo de Compromisso.

Cláusula 6^a. O presente Termo de Compromisso será eficaz a partir de sua assinatura.

Por estarem assim compromissados, firmam este Termo, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 1985.

Florianópolis, 19 de julho de 2021.

Paulo Toniolo Compromissário Eduardo Wagner Knabben OAB/SC n. 18.111 **Advogado**

Rogério Ponzi Seligman **Promotor de Justiça**